

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.210/2020 DE 22/12/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 076/2020 DE 18/12/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, do Servidor abaixo relacionado:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
050/2020	LUIS ANTERO GUERRA	Médico Psiquiatra Plantonista	28/12/2020

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2,168/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato.

Art. 4º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Saúde- 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2067 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 027/2020, será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 22 de dezembro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)

Em 22 112 / 20 20

Funcionário (a)



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio desde encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato administrativo, autorizado a contratação pela Lei Municipal nº 2.168/2020, de 27 de fevereiro de 2020, contratado através de Contrato Administrativo, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade de prorrogação dessa contratação de profissional em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso púbico por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2º vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A prorrogação do contratado do servidor Luis Antero Guerra, matricula 1220, se faz necessária, pois este profissional faz parte da equipe de saúde que atendem as demandas da população do município de Morrinhos do Sul, qualificando o atendimento de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, ressaltamos a necessidade de celeridade no processo, bem como solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

LUIZ EVALDT STEFFEN

Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

27 2020

Finalidade:

Justificativa:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PUBLICO

Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo

relacionado pelo periodo de doze meses a contar do vencimento

do contrato, lotado na Secretaria da Saúde.

NOME MATR FUNÇÃO REMUNERAÇÃO
LUIS ANTERO GUERRA 1220 MÉDICO PSIQUIATRA PLANTÃO 1.033,68 POR PLANTÃO

	ESTIMATIVA	DE GAST	ros		
Discriminativo 2020		2021		2022	
Salário		R\$	59.723,75	R\$	-
Previdência INSS 21%	Deagment & Paris	R\$	11.287,84		**
Total	Reserved about the first than the second of	R\$	71.011,59	R\$	-

n chidade: h	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	it. La	
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	T	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00	R\$	71.011,59

Observação Participate de la constante de la c

Morrinhos do Sul, 16 de dezembro de 2020

Rubineia Hendler Carlos

Responsável Setor Pessoal

Party and Property Copies

| Descriptive | | Balario | Descriptive |

Anda NSS (19

Talkal

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do impacto: /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 27 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo de doze meses a contar do vencimento do contrato, lotado na Secretaria da Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 06/2019		
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2019 a Junho/2020	R\$	16.406.348,83
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2019 a Junho/2020	R\$	
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2019 a Junho/2020	17.9	8.574.466,64
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	-	52,26%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		7.973.485,53
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.416.456,95
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020		8.859.428,37
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R\$	16.200.000,00
Aumento Proposto	R\$	9.100.000,00
	R\$	71.011,59
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R\$	520.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	RS	8.651.011,59
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		53,40%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf. Inciso II do 8 1º do art 59 - 48 60%	_	7.873.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da LRF - 51 30%)		8.310.600,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	+	8.748.000,00

Resultado do Impacto, temos:

Approximate the state of the st	
a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL. Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.	
b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL. X Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.	
O Helenilton Cardoso de Matos	

Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950 CARDOSO DE MATOS

foria Municipal

Dara o Exercisive evis from para o predom para us.

Atenue tan exigido hele arique 22 paragrae

forms with Othership of the state of the research beauty of the

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

27

/2020

		CLASSIF	ICAÇÃO ORÇAMENTA	ARIA		
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proi/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.01	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

	MOVIMENTA	ÇÃO ORÇAMENTAI	RIA	
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067		Orculto	Credito
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	200.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	_			
-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	200.000,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos			ZVZI	2022
ASPS	Elemento de Despesa	2067 3.1.90.04.00.00.00.00		
+) Orçamento Tota	il Provável		200.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		, t	200.000,00	
(-) Empenhado no Exercício				
-) Reservado para				
	Custo Administração			
-) Valor da Operação		-	71.011,59	
=) Saldo Livre Resultante		0,00	128.988,41	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022	
Recursos ASPS (+) Arrecadação Total Projetada				2022	
		V MI AND REST ARREST AND	2.719.600,00		
+) Superavit Financeio		44,63,43	2.7 10.000,00		
+) Receita Reestimada	a Maior		_		
-) Reservado para Em	penho			-	
-) Comprometido Cust	o Administração		2.500.000.00		
-) Empenhado no Exer	cício				
-) Valor da Operação			71.011,59		
=) Saldo Livre Resulta	nte	0,00	148.588,41	0,00	

0

HELENH 700 CANDOSO DE MATOS

ec Contabil

The rest of the State of the state of

1 1 19 1 1 1 1 1 1

ege need e eg

,

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo de doze meses a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no impacto Orçamentario
Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-
2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Liquida
X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
X Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
The desired to persyrate direction and the 22 da EC 101/2000.
Atende so Limite para Emiseña de Alexte I et Inche II de C. 40 de es 50 de ces
Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
X Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
3 - Impacto Orçamentário
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
4 - Impacto Financeiro
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
THE CHARTESTANCE THE CONTRACT OF THE CONTRACT
0 53.950
A Carcago
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000. O Cardoso de Matos
(AV / Alexander)
Contadorii/ Muncipal
Legislapões Citades /N //
Let Complementar 101/2000 //UV
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Art. 19. Para os fins do disposto no capul do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente liquida, a seguir discriminados:
Att 20 A reposition des limites et de la limite et de la limit
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com enfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgade referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o mantante de despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
The state of the s
Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.